



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02337 41Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 177/2023

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO PSICOEDUCACIONAL NO CONTEXTO ESCOLAR DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.

A Secretária Municipal de Educação de Santa Tereza do Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;
- a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- a Lei nº 1.054/2015, de 23 de junho de 2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Santa Tereza do Oeste;
- a Lei nº 2178/2019, 03 de dezembro de 2019 que altera as metas do Plano Municipal de Educação de Santa Tereza do Oeste;
- o Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- a Resolução nº 4/2009 - CNE/CEB, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado para a educação Básica;
- a Resolução nº 02/2001 – CNE/CEB, de 11 de setembro de 2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial Básica;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02337 41Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- a Deliberação nº 02/2016 – CEE/PR, de 15 de setembro de 2016, que estabelece normas para a Educação Especial, na Educação Básica, para o Sistema de ensino do Estado do Paraná;
- a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2007), que estabelece diretrizes gerais da Educação Especial;
- a Resolução nº 3.979/2022 – GS/SEED que dispõe sobre o serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE), no sistema Estadual de Ensino do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para a Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar da Rede Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste – PR e regulamentar o Atendimento Educacional Especializado.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - A Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, dever constitucional do Estado, da família e da sociedade civil organizada, é a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente nas classes da rede comum de ensino, cujo público alvo deve ser atendido pelos serviços de Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 3º - São considerados público da Educação Especial e elegíveis ao serviço de AEE os estudantes identificados com uma ou mais das seguintes condições:

I - Deficiência: impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

a) Considera-se também nos termos desse inciso os casos de deficiência temporária;

II - Transtornos globais do desenvolvimento: quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02337 41Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se nessa definição estudantes com transtorno do espectro autista (TEA);

III - Transtornos funcionais específicos: transtorno de aprendizagem (disgrafia, disortografia, dislexia, discalculia) ou transtorno de déficit de atenção/hiperatividade;

IV – Altas Habilidades ou Superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e/ou grande desenvolvimento, isolados ou combinados, nas áreas do conhecimento.

Art. 4.º - A comprovação das condições dispostas nos incisos I, II e III do Art. 3.º desta Portaria depende de diagnósticos ou avaliação da deficiência, realizados por profissionais de saúde, conforme suas atribuições legais e técnicas para essa finalidade.

Parágrafo único: Na área de altas habilidades/superdotação é considerado elegível o estudante que apresenta diagnóstico psicológico dessa condição ou mediante protocolos institucionais e pedagógicos implementados na rede de ensino.

Art. 5º - As necessidades educacionais específicas do educando, público alvo da Educação Especial, serão identificadas por meio da Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar, atendidas e realizadas pelo serviço de Atendimento Educacional Especializado – AEE, no âmbito escolar, em Sala de Recursos Multifuncional, com instrumentos específicos tais como, estudo de Caso e Plano de Atendimento Educacional Especializado, e por outros instrumentos avaliativos próprios do serviço, elaborados pelo professor do AEE e pela equipe pedagógica da instituição.

Art. 6º - A Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar, é uma avaliação detalhada, dinâmica e flexível, baseada na aproximação investigativa, observação e com aplicação de testes formais e informais, dirigidas aos diferentes aspectos do conhecimento, comportamento e desenvolvimento.

CAPÍTULO II DO ENCAMINHAMENTO

Art. 7º - O professor em sala de aula, no acompanhamento diário do aluno, ao perceber dificuldade no processo de ensino-aprendizagem, realizará o encaminhamento



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



deste para o reforço escolar, a fim de sanar a dificuldade apresentada pelo aluno, de acordo com a Instrução Normativa Municipal Nº 003/2023.

Art. 8º - É de responsabilidade do professor comunicar a coordenação pedagógica da escola os casos que, mesmo com as intervenções em sala de aula e acompanhamento no reforço escolar, as dificuldades no processo ensino-aprendizagem persistirem.

Art. 9º - A coordenação pedagógica da escola, realizará avaliação diagnóstica e indicará caso necessário, o encaminhamento do(a) estudante com dificuldade de aprendizagem para a Avaliação Psicoeducacional no contexto Escolar.

Art. 10 - O professor em sala de aula, ao identificar aluno que se destaca em determinada área, seja intelectual, acadêmica, arte, música, teatro, informática, esporte, liderança e comunicação, isoladas ou combinadas, deverá comunicar a coordenação da escola para posteriormente, encaminhá-lo para Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar e identificar se é o caso de Altas Habilidades/Superdotação.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO PSICOEDUCACIONAL NO CONTEXTO ESCOLAR

Art. 11 - O processo de avaliação se iniciará mediante a autorização por escrito dos pais ou responsáveis.

Art. 12 - Os relatórios deverão ser encaminhados para a Equipe de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o perfil pedagógico e demais documentos que compõe o processo avaliativo psicoeducacional.

Art. 13 - Para a avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar serão necessários os seguintes documentos:

De competência da Instituição de Ensino:

- Autorização dos pais ou responsáveis para a avaliação psicoeducacional;
- Perfil Pedagógico (preenchido pelo professor regente da turma) e assinado pela equipe gestora da escola;
- Atividades avaliativas datadas desenvolvidas pelo aluno com as observações de como foram realizadas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02337 41Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Ficha Avaliativa e acompanhamento de reforço;
- Bilhete de encaminhamento para avaliação para avaliação psicopedagógica;
- Relatório dos professores com os diferentes componentes curriculares;
- Relatório do coordenador pedagógico escolar;
- Relatório do Conselho de Classe sobre o aluno;
- Cópia da certidão de Nascimento do aluno;
- Histórico escolar atualizado (SERE);

De competência da Equipe Avaliadora da Educação Especial:

- Entrevista de anamnese;
- Observação no contexto escolar;
- Avaliação Psicológica (Wisc);
- Avaliação Pedagógica (Conteúdos de Língua Portuguesa e Matemática do ano escolar pertinente);
- Relatório Psicopedagógico;
- Devolutiva.

CAPÍTULO IV DAS INTERVENÇÕES

Art. 14 - A equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, realizará estudo de caso, após concluir o estudo, indicará as intervenções necessárias para a superação das dificuldades de aprendizagem com complementação (conteúdos defasados, básicos, dificuldades) e em casos de Altas Habilidades/Superdotação, a suplementação (enriquecimento curricular).

Art. 15 - A Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar, subsidiará o trabalho pedagógico a ser desenvolvido, indicando:

- a) - Continuidade do atendimento no Reforço Escolar;
- b) - Ensino Comum Inclusivo – adaptações curriculares;
- c) - Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos, caso o aluno apresente laudo médico indicando transtorno do espectro autista; transtorno do déficit de atenção e hiperatividade; se for identificado na avaliação psicoeducacional transtornos funcionais específicos ou laudo psicológico indicando Deficiência Intelectual;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02337 41Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- d) - Avaliação de outros profissionais, como neuropediatra, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, entre outros;
- e) - Professor de Apoio Pedagógico.

Art. 16 - Com o ingresso do aluno no Atendimento Educacional Especializado – Sala de Recursos, o Plano de Atendimento Educacional Especializado deverá ser elaborado pelo professor do AEE, seguindo as intervenções indicadas na Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar.

Art. 17 - Após o ingresso na Sala de Recursos Multifuncional os registros referentes ao processo de avaliação e acompanhamento do aluno deverão ser anexados no SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar, e na pasta individual do aluno e arquivados na secretaria da escola com cópia na Sala de Recursos Multifuncional.

§ 1º Inserção do “Relatório de Aprendizagem e desenvolvimento do Estudante” e dos encaminhamentos extraescolares no Sistema, das crianças que são público alvo da Educação Especial, para que as instituições de ensino e seus profissionais, que farão o atendimento desses estudantes, tenham essas informações disponíveis.

§ 2º Em caso de transferência, a escola de origem, arquivará cópia da avaliação psicoeducacional e da ficha avaliativa semestral da Sala de Recursos Multifuncional. Os documentos originais deverão ser anexados a transferência e encaminhados a escola de destino.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 18 - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um serviço ofertado na rede regular de ensino, de caráter pedagógico, baseado na perspectiva da educação inclusiva, que objetiva a eliminação de barreiras à escolarização e à aprendizagem, o acesso ao currículo escolar e o pleno desenvolvimento dos estudantes da Educação Especial, promovendo mediações que desencadeiem o desenvolvimento das funções psíquicas dos mesmos.

Parágrafo único: O Atendimento Educacional Especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos, para eliminar todos os tipos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



de barreiras, por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias, visando ao aluno participar plenamente na sociedade.

Seção I

Da oferta do Atendimento Educacional Especializado

Art. 19 - O Atendimento Educacional Especializado ocorre de forma concomitante ao ensino comum:

- I - Na Educação Infantil, para alunos de zero (0) a cinco (5) anos;
- II - No Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art. 20 - O Atendimento Educacional Especializado será ofertado em:

- I - Sala de aula do ensino regular;
- II - Sala de recursos multifuncional no contraturno.

Seção II

Do Apoio Pedagógico na sala de aula

Art. 21 - O serviço de apoio pedagógico deve ser realizado em sala de aula do ensino regular com o intento de otimizar as condições à aprendizagem, à locomoção e à comunicação.

Art. 22 - O serviço de apoio pedagógico como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados intencionalmente é realizado em sala de aula, por professor habilitado ou especializado em Atendimento Educacional Especializado.

Art. 23 - Para receber o serviço de apoio pedagógico o aluno deverá passar por estudo de caso com a equipe multidisciplinar.

Art. 24 - Para atuar como Professor de Apoio Pedagógico, a formação do professor deverá ser:

- I - Em nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia com habilitação em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado;
- II - Em nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, Lato Sensu, em Educação Especial ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02337 41Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - em nível superior, em curso de licenciatura acompanhada da formação em nível de pós-graduação, Lato Sensu, em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado.

Art. 25 - O professor de apoio pedagógico atuará diretamente com o aluno com Deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista que requeiram apoio intenso e contínuo, de natureza pedagógica no contexto escolar e para isso deverá seguir as atribuições asseguradas na portaria municipal Nº 158/2023.

Seção III

Das Atividades do Cuidar

Art. 26 - Quando o aluno necessitar somente de cuidados físicos e higiene, comportamento adaptativo de habilidade prática de independência nas atividades ordinárias da vida diária e não de apoio pedagógico quem realizará tal função será um agente de apoio ou outro profissional designado pelo gestor do estabelecimento e não um professor de apoio pedagógico.

Art. 27 - Para as atividades de alimentação, higiene e locomoção do aluno com necessidades especiais, que não necessite de apoio pedagógico, a mantenedora deverá providenciar profissional para:

I - Auxiliar nas atividades de transferência e acomodação adequada do aluno, bem como, acompanhar e realizar cuidados com a higiene, alimentação e locomoção do mesmo;

II - Proporcionar o desenvolvimento da autonomia do aluno, tornando-o gradativamente independente na realização das atividades de higiene e alimentação;

III - contribuir com as atividades correlatas à função quando não se fizer necessário o trabalho intensivo em sala de aula.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



Seção IV

Da Sala de Recursos Multifuncional

Art. 28 - A Sala de Recursos Multifuncional é o espaço que tem por objetivo ofertar Atendimento Educacional Especializado, de natureza pedagógica, que complementa e/ou suplementa a escolarização do aluno que apresenta Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades ou Superdotação.

Parágrafo único: As Salas de Recursos Multifuncional são ambientes dotados com equipamentos, mobiliários e materiais pedagógicos específicos para a oferta do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 29 - As Salas de Recursos Multifuncional classificam-se em:

I - Sala de recursos Multifuncional – Tipo I – oferta de Atendimento Educacional Especializado nas áreas de Deficiências, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades ou Superdotação.

II - Sala de Recursos Multifuncional – Tipo II – oferta de Atendimento Educacional Especializado na área da deficiência visual.

Art. 30 - O Atendimento Educacional Especializado realizado na Sala de Recursos Multifuncional poderá ser individual ou em grupos.

I - Para a Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I: os grupos podem ser de no máximo seis (6) alunos, por horário, e que apresentem necessidades educacionais semelhantes, conforme descrito no encaminhamento da avaliação em contexto escolar.

II - Para a Sala de Recursos Multifuncional – Tipo II: os grupos podem ser de no máximo três (3) alunos, por horário, e que apresentem necessidades educacionais semelhantes, conforme indicação do laudo médico.

§ 1º Cada atendimento deverá ser, no máximo, de duas (2) horas e ocorrer, de um (1) a quatro (4) vezes por semana, de acordo com as especificidades do aluno e indicação na avaliação psicoeducacional em contexto escolar, no caso da Sala de Recursos Multifuncional Tipo I; já para Sala de Recursos Multifuncional Tipo II o atendimento será de no máximo uma (1) hora.

§ 2º A oferta do Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02337 41Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º A cada três anos deverá ser reavaliada a necessidade da continuidade do aluno na Sala de Recursos Multifuncional:

I - A reavaliação será realizada pelos profissionais (diretor, coordenador pedagógico escolar, professor regente da turma e professor da Sala de Recursos Multifuncional) da Instituição de Ensino que atuam diretamente com o aluno em consonância e acompanhamento da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, em qualquer tempo, conforme a necessidade e especificidade de cada aluno.

II - A reavaliação será registrada em ata específica, em livro próprio.

Art. 31 - A Sala de Recursos Multifuncional – Tipo II – oferta de Atendimento Educacional Especializado na área da deficiência visual, destina-se ao Atendimento Educacional Especializado de natureza pedagógica, que complementa a escolarização de alunos que apresentam deficiência visual, matriculados na rede pública municipal de ensino de Santa Tereza do Oeste.

Art. 32 - A Sala de Recursos Multifuncional – Tipo II – DV (Deficiência Visual) deve:

I - Prestar apoio e assessorias às instituições de ensino que atendam alunos dessa demanda;

II - Prestar atendimento aos alunos cegos ou com baixa visão;

III - produzir materiais adaptados e materiais didático-pedagógico necessários, ao processo de ensino e aprendizagem, aos alunos cegos ou com baixa visão atendidos.

IV - Indicar a aquisição de recursos tecnológicos, técnicos eletrônicos, materiais adaptados necessários ao processo de ensino e aprendizagem aos alunos cegos ou com baixa visão da rede municipal de ensino.

V - Desenvolver atividades de orientação e mobilidade aos alunos cegos e com baixa visão.

Parágrafo único: Compete à mantenedora e à instituição de ensino o suporte pedagógico, administrativo e recursos financeiros para o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais Tipo I e Tipo II.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



Art. 33 - O aluno que recebe Atendimento Educacional Especializado, em Sala de Recursos Multifuncional terá assegurada a dupla matrícula nos termos da lei vigente.

Art. 34 - Após concluído o processo de avaliação psicoeducacional e constatada a necessidade do Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recursos Multifuncional, o acompanhamento do desenvolvimento acadêmico do aluno deverá ser realizado por meio de:

I - Registro semestral realizado pelo professor da Sala de Recursos Multifuncional;

II - Relatório trimestral realizado individualmente pelos profissionais que atuam diretamente com o aluno no ensino regular. Relatório este a ser repassado ao professor da Sala de Recursos Multifuncional.

Seção V

Da Formação e Atribuições dos Profissionais

Art. 35 - Para atuar no Atendimento Educacional Especializado a mantenedora deverá providenciar:

I - Professor para Sala de Recursos Multifuncional;

II - Professor para apoio pedagógico (PAP).

III - profissional auxiliar nas atividades da vida diária.

Art. 35 - Para atuar como Professor de Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncional Tipo I e Tipo II, o professor deverá ter pelo menos uma das formações específicas abaixo:

I - Curso de licenciatura em Pedagogia com habilitação em Atendimento Educacional Especializado que contemple em sua grade atendimento a alunos com deficiência(física, mental, intelectual ou sensorial), com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

II - Curso de licenciatura em Pedagogia, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, LatoSensu, em Atendimento Educacional Especializado que contemple



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02337 41Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

em sua grade atendimento a alunos com deficiência (física, mental, intelectual ou sensorial), com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

III - curso de licenciatura em Pedagogia ou outra Licenciatura acompanhada da formação em nível de pós-graduação, Lato Sensu, em Educação Especial que contemple em sua grade atendimento a alunos com deficiência (física, mental, intelectual ou sensorial), com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

IV - Curso de licenciatura, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, Lato Sensu, em Atendimento Educacional Especializado ou Especialização Lato Sensu em Educação Especial que contemple em sua grade atendimento a alunos com deficiência (física, mental, intelectual ou sensorial), com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§ 1º Em caso de redução no número de alunos, chegando à cessação de turma no decorrer do ano letivo vigente, o professor ficará à disposição da SEMED para remanejamento.

§ 2º O(a) professor(a) com dois padrões poderá preferencialmente optar por apenas um período na Educação Especial, visando o desgaste físico e mental do profissional.

Art. 36 - São atribuições do professor que atua na Sala de Recursos Multifuncionais:

I - Elaborar, produzir e organizar recursos pedagógicos, de acessibilidade didática e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos;

II - Elaborar e executar plano individual de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - organizar, em conjunto com a equipe pedagógica da escola, o cronograma de atendimentos aos alunos na Sala de Recursos Multifuncional;

IV - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula, do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02337 41Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V - Ensinar e usar a tecnologia assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros;

VI - Estabelecer articulação com os professores da sala de aula do ensino regular, com vistas a promoção da autonomia e participação do aluno em todas as atividades escolares.

VII - Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;

VIII - Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

IX - Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;

X - Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros;

XI - Assegurar a correta identificação do diagnóstico no cadastro do estudante, matriculado na Sala de Recursos Multifuncionais;

XII - Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no Atendimento Educacional Especializado, na sala de aula comum e nos demais ambientes da instituição de ensino;

XIII - Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos estudantes e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

XIV - Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos estudantes de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02337 41Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção VI

Da Matrícula e Rematrícula

Art. 37 - A matrícula do aluno com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades ou Superdotação consiste em direito subjetivo e inalienável, não sendo permitida a recusa desta, por qualquer instituição de ensino da rede municipal de educação do município de Santa Tereza do Oeste.

Art. 38 - A matrícula na Sala de Recursos Multifuncional está condicionada à matrícula no ensino regular na rede municipal de ensino.

Parágrafo único: A matrícula na Sala de Recursos Multifuncional será contabilizada duplamente no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB ao aluno com matrícula concomitante no ensino regular na rede municipal de ensino.

Art. 39 - A matrícula inicial para a Sala de Recursos Multifuncional será efetivada mediante apresentação de relatório de avaliação psicoeducacional no contexto escolar, com indicativo para o Atendimento Educacional Especializado.

§ 1º No caso de alunos com diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, que estejam apresentando dificuldade no processo de aprendizagem podem ter a matrícula efetivada na Sala de Recursos Multifuncional somente com o laudo. Sendo realizada uma avaliação pedagógica a posterior;

§ 2º A Sala de Recursos Multifuncional de uma instituição de ensino poderá atender a alunos de outras instituições da rede pública municipal de ensino.

§ 3º A matrícula na Sala de Recursos Multifuncional Tipo II, poderá ser realizada com encaminhamento médico oftalmológico.

Art. 40 - A rematrícula ocorrerá anualmente enquanto não houver o desligamento do aluno do Atendimento Educacional Especializado.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02337 41Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção VII

Da Classe Especial

Art. 41 - A Classe Especial caracteriza-se por uma turma de atendimento educacional especializado de ensino, onde os alunos são matriculados após passar por processo de avaliação psicopedagógica e comprovada Deficiência Intelectual, com prejuízo em áreas das condutas adaptativas: habilidades conceituais (aspectos acadêmicos, cognitivos e de comunicação); habilidade prática (independência nas atividades ordinárias da vida diária); habilidades sociais (comportamentos considerados socialmente apropriados ou esperados para a faixa etária).

Art. 42 - O aluno que ingressa na Classe Especial pausa seu histórico escolar, devendo ser reavaliado pedagogicamente pela equipe da Escola a cada seis (6) meses, para que no prazo máximo de três (3) anos retorne ao seu curso no ensino regular, devendo frequentar uma série/ano subsequente a qual pausou.

Art. 43 - Os conteúdos a serem trabalhados seguem a grade curricular do segundo ano do ensino regular, sem prejuízo de nenhuma disciplina escolar, considerando que o processo de alfabetização deve ser priorizado.

Parágrafo único: Levando em consideração que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, artigo 59, inciso II garante a terminalidade educacional do aluno da Educação Especial, mesmo que o aluno não tenha atingido o que se espera pedagogicamente dele no período que frequentar a Classe Especial em comparativo aos demais alunos da mesma idade, não deverão mais ficar retidos sob pena de estar condenando o mesmo a segregação e exclusão social da sua geração.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - É vedado à instituição de ensino matricular aluno ou permitir sua frequência em Sala de Recursos Multifuncional ou outro Atendimento Educacional Especializado sem avaliação psicoeducacional em contexto escolar.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02337 41Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: Com exceção de alunos que ingressarão na Sala de Recursos Multifuncional – Tipo II (Deficiência Visual), que poderá ser matriculado com encaminhamento médico oftalmológico.

Art. 45 - A instituição de ensino deverá prever e prover condições para garantir a permanência dos alunos no Atendimento Educacional Especializado, acompanhando sua frequência e articulando com a Rede de Atenção e Proteção Social, o Conselho Tutelar e Ministério Público, quando necessário, e conforme Instrução Normativa nº 01/2023.

Art. 46 - As instituições de ensino deverão oportunizar a leitura e ciência para todos os profissionais da educação, da presente Portaria que normatiza o encaminhamento de alunos para Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar.

Art. 47 - Os casos não previstos nesta Portaria serão decididos pelo Conselho Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 48 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Santa Tereza do Oeste – PR.

Em, 06 de Novembro de 2023.

Elio Marciniak
Prefeito